



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Publicação: 12/2/2020
DJe: 11/2/2020
(*) Republicação: 21/2/2020
DJe: 20/2/2020

RESOLUÇÃO Nº 913/2020

Altera a competência das Varas Criminais da Comarca de Vespasiano.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 10 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, e o inciso XIX do [art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos [arts. 96 e 99 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#), nos [arts. 66, 98 e 104 da Constituição do Estado de Minas Gerais](#), e no art. 10 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, sobre a competência e a iniciativa privativa do Tribunal de Justiça, para, mediante ato do próprio Tribunal, determinar a instalação ou desinstalação de unidades judiciárias, bem como dispor sobre sua distribuição de competência;

CONSIDERANDO que a eficiência operacional e a agilidade na tramitação de processos judiciais, dentre outros, são objetivos do Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça de que trata a [Resolução do Órgão Especial nº 823](#), de 29 de junho de 2016;

CONSIDERANDO que uma das iniciativas desse planejamento tem como escopo estruturar o gerenciamento dos órgãos jurisdicionais, com vistas ao fortalecimento da gestão e estratégia e ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis;

CONSIDERANDO, por fim, o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.19.002409-1/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0079965-63.2018.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão ordinária realizada em 18 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º A 2ª Vara Criminal, de Execuções Penais e de Cartas Precatórias Criminais da Comarca de Vespasiano passa a denominar-se 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais.

§1º Com a alteração de que trata o “caput” deste artigo, as cartas precatórias criminais passam a ser distribuídas, equitativamente, entre a 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude e a 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

§2º As cartas precatórias criminais já distribuídas na Comarca de Vespasiano até a entrada em vigor desta Resolução continuarão a tramitar perante o juízo em que se encontram.

Art. 2º O disposto no art. 1º desta Resolução não se aplica às cartas precatórias de competência dos Juizados Especiais.

Art. 3º Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor no dia 17 de fevereiro de 2020.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2020.

Desembargador **NELSON MISSIAS DE MORAIS**
Presidente

(* Republica-se por conter erro material na versão disponibilizada no DJe do dia 11 de fevereiro de 2020.